



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 69/2026

EDITAL Nº 54/2026

PROCESSO DE DESPESA: 196280/2026 (SECRETARIA DE SAÚDE)

PROCESSO LICITATÓRIO: 69/2026

COTAÇÃO: 1108/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 203835/2026

O MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ nº 94.436.474.0001/24, com sede na Rua Elmar Ricardo Wagner, nº 854, Centro, Xangri-Lá/RS e com base na Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal Nº 54/2023 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ao procedimento, TORNA PÚBLICO que promoverá **CRENCIAMENTO DE LABORATÓRIO REGIONAL DE PRÓTESE DENTÁRIA, PARA CONFEÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS SOB MEDIDA**, que terá **início dia 10 de abril de 2026**. Cumpre salientar que o credenciamento será permanente, de modo que os interessados poderão se credenciar juntando os documentos necessários e entregando no local indicado neste edital.

Este Edital e todos os seus anexos encontram-se disponíveis para consulta e download gratuito no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no endereço eletrônico <https://www.gov.br/pncp/pt-br>, e no sítio eletrônico oficial do Município de Xangri-Lá, no endereço <https://xangrila.rs.gov.br/>, FAMURS, no endereço <https://famurs.com.br/servico/4>, e Jornal Cidades, no endereço <https://www.jornaldocomercio.com/jornal-cidades>.

1. DO OBJETO DO CRENCIAMENTO

1.1. Descrição Detalhada dos Serviços de Confecção de Próteses Dentárias

O presente Edital de Chamamento Público tem como objeto principal o credenciamento de Laboratório Regional de Prótese Dentária, constituído sob a forma de pessoa jurídica, com comprovada capacidade técnica e operacional, para a prestação de serviços especializados de confecção de próteses dentárias sob medida. Estes serviços serão oferecidos em caráter complementar ao Sistema Único de Saúde (SUS), beneficiando diretamente os usuários do Município de Xangri-Lá que necessitam de reabilitação oral. A principal finalidade deste credenciamento é estabelecer um rol de prestadores aptos a serem contratados futuramente pela



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

Administração Pública Municipal, conforme a demanda efetiva e a estrita observância dos requisitos técnicos e legais estabelecidos. Este credenciamento, caracterizado como prestação de serviço suplementar ao SUS, é um processo anual usual, conforme previsto no parágrafo único do artigo 4º do Decreto Municipal nº 54/2023, o que reforça a continuidade e a relevância da iniciativa para a saúde pública local.

Os serviços específicos a serem contratados abrangem uma gama essencial de procedimentos protéticos, detalhados a seguir, com suas estimativas anuais de quantidade, fundamentadas em levantamento de demanda realizado pela Coordenação do Serviço de Saúde Bucal, que identificou a atual insuficiência de oferta e a necessidade de atendimento estimado para o período de um ano. A garantia mínima exigida para as próteses e os serviços realizados pelo laboratório credenciado será de 03 (três) meses, a contar da data de entrega e instalação no paciente, visando assegurar a qualidade e durabilidade dos artefatos protéticos.

a) Prótese Total Mandibular: Confecção de prótese total mandibular em acrílico termopolimerizado de primeira qualidade, utilizando dentes acrílicos New Ace. O serviço compreende os seguintes procedimentos: a confecção de placa acrílica; a colocação de rodets de cera para registro de mordida; a montagem dos dentes para prova clínica; todas as remontagens necessárias, de acordo com a solicitação do cirurgião-dentista; o polimento e a finalização para instalação no paciente, com a opção de palato incolor. A estimativa anual para este item é de 240 (duzentas e quarenta) unidades, com um valor médio estimado de R\$ 378,00 (trezentos e setenta e oito reais) por unidade.

b) Prótese Total Maxilar: Confecção de prótese total maxilar em acrílico termopolimerizado de primeira qualidade, com a utilização de dentes acrílicos New Ace. O escopo do serviço inclui: a confecção de placa acrílica; a colocação de rodets de cera para registro de mordida; a montagem dos dentes para prova clínica; todas as remontagens que se fizerem necessárias, conforme a orientação do cirurgião-dentista; o polimento e a finalização da prótese para instalação no paciente, com a possibilidade de palato incolor. A estimativa anual para este item é de 240 (duzentas e quarenta) unidades, com um valor médio estimado de R\$ 378,00 (trezentos e setenta e oito reais) por unidade.

c) Prótese Parcial Mandibular Removível: Confecção de prótese parcial removível mandibular, com estrutura metálica e dentes acrílicos New Ace. Os procedimentos



inclusos são: a colocação de rodetes de cera para registro de mordida; a montagem dos dentes para prova clínica; as remontagens necessárias, conforme a solicitação do cirurgião-dentista; e o polimento e a finalização para instalação no paciente. A estimativa anual para este item é de 240 (duzentas e quarenta) unidades, com um valor médio estimado de R\$ 460,00 (quatrocentos e sessenta reais) por unidade.

d) Prótese Parcial Maxilar Removível: Confeção de prótese parcial removível maxilar, com estrutura metálica e dentes acrílicos New Ace. O serviço compreende: a colocação de rodetes de cera para registro de mordida; a montagem dos dentes para prova clínica; as remontagens que forem solicitadas pelo cirurgião-dentista; e o polimento e a finalização para instalação no paciente. A estimativa anual para este item é de 240 (duzentas e quarenta) unidades, com um valor médio estimado de R\$ 460,00 (quatrocentos e sessenta reais) por unidade.

e) Conserto de Próteses Dentárias (Reembasamento): Reembasamento de próteses totais ou próteses removíveis, realizado por meio de técnica de reembasamento prensado, com a devida polimerização sob responsabilidade exclusiva do laboratório de prótese dentária credenciado. A estimativa anual para este item é de 240 (duzentas e quarenta) unidades, com um valor médio estimado de R\$ 104,00 (cento e quatro reais) por unidade.

f) Conserto de Próteses Dentárias (Reposição de Dentes): Conserto de próteses totais e próteses removíveis, incluindo a reposição de até 02 (dois) dentes acrílicos que estejam quebrados, fraturados ou perdidos, conforme a avaliação técnica e a solicitação expressa do cirurgião-dentista responsável pelo caso. A estimativa anual para este item é de 240 (duzentas e quarenta) unidades, com um valor médio estimado de R\$ 98,00 (noventa e oito reais) por unidade.

2. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

2.1 Os procedimentos a serem encaminhados durante o mês serão selecionados, encaminhados e controlados pela Secretaria Municipal de Saúde, os quais poderão ser variados de mês a mês, devido à necessidade de serviços.

2.2 A autorização para realização dos exames será expedida pelo Setor de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde.

2.3 A Secretaria Municipal de Saúde de Xangri-Lá – RS reserva-se o direito de fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços pelos credenciados, sendo-lhes facultado o descredenciamento, quando caracterizada a prestação de má



qualidade, através de processo administrativo específico, com garantia da representação do contraditório e da produção da ampla defesa.

2.4 O credenciamento se caracteriza como relação contratual de prestação de serviços e todos os equipamentos, utensílios e materiais necessários na elaboração dos exames serão de responsabilidade da empresa/profissional credenciado(a).

2.5 Os profissionais credenciados devem estar aptos para prestar atendimento numa distância viária não superior a 80 (OITENTA) quilômetros de distância da Sede da Secretaria de Saúde do Município de Xangri-Lá, sito à Rua Rio Apucaé, nº 656, Centro.

3. DA JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1 A presente contratação, por meio do credenciamento, encontra sua justificativa na necessidade de aprimorar e expandir a oferta de serviços de reabilitação oral à população do Município de Xangri-Lá, alinhando-se plenamente com os objetivos e diretrizes estabelecidos pela Política Nacional de Saúde Bucal – Brasil Sorridente. Esta política tem sido um vetor fundamental para a reorganização das práticas e da rede de atenção à saúde em todo o país, promovendo a ampliação e a qualificação do acesso aos serviços de Atenção Básica em Saúde Bucal, principalmente por meio das equipes de Saúde Bucal inseridas na Estratégia Saúde da Família, e igualmente fomentando a Atenção Especializada em Saúde Bucal, mediante a estruturação e o fortalecimento dos Laboratórios Regionais de Prótese Dentária (LRPD), sempre em estrita observância aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS).

3.2 Os Laboratórios Regionais de Prótese Dentária (LRPD) desempenham um papel crucial ao suprir uma demanda expressiva da população dos municípios brasileiros, especificamente no que concerne à reabilitação oral protética. Com a implementação do programa Brasil Sorridente, a reabilitação protética tornou-se uma das metas prioritárias da Política Nacional de Saúde Bucal. Para viabilizar essa meta, o programa prevê o repasse de recursos financeiros aos municípios, atribuindo-lhes a responsabilidade principal de organizar e garantir o atendimento à demanda existente, com a perspectiva de expandir o número de laboratórios credenciados e, conseqüentemente, aumentar a oferta de próteses dentárias à população.



3.3 Neste contexto estratégico, o credenciamento de Laboratórios Regionais de Prótese Dentária pela Secretaria Municipal de Saúde de Xangri-Lá não apenas visa ao cumprimento rigoroso das diretrizes e exigências emanadas pelo Ministério da Saúde, mas também e, sobretudo, busca assegurar à população usuária do SUS o acesso efetivo aos serviços de reabilitação oral. A reposição de dentes perdidos ou ausentes é um procedimento essencial para restaurar e manter a forma, a função mastigatória e fonética, a estética e a saúde bucal global dos indivíduos, impactando diretamente sua qualidade de vida.

3.4 A implantação e a efetivação deste serviço contribuem de maneira significativa para a melhoria dos indicadores de saúde bucal do município, gerando um impacto positivo e direto na qualidade de vida da população assistida. É importante ressaltar que o termo “prótese dentária” refere-se, em sua concepção técnica, ao artefato odontológico concebido para substituir, parcial ou totalmente, a função e a estrutura dos dentes naturais que foram perdidos ou se encontram ausentes. A Administração Pública Municipal tem ciência da liberação de verba específica destinada ao custeio dos itens objeto deste credenciamento, o que assegura a execução das ações planejadas em total conformidade com a legislação vigente, os critérios técnicos previamente estabelecidos e os procedimentos administrativos aplicáveis ao processo de credenciamento.

3.5 A contratação de serviços odontológicos especializados para a confecção de próteses dentárias sob medida justifica-se pela elevada demanda reprimida de reabilitação protética da população local, especialmente entre pacientes acometidos por edentulismo parcial ou total. Esta condição clínica, caracterizada pela perda de um ou mais dentes, compromete severamente funções essenciais do sistema estomatognático, como a mastigação eficiente, a fonação clara e a estética facial, impactando diretamente a saúde geral e a qualidade de vida dos indivíduos afetados.

3.6 A ausência de uma reabilitação oral adequada pode ocasionar uma série de prejuízos multifacetados, incluindo distúrbios nutricionais decorrentes da dificuldade de mastigação, alterações digestivas, problemas na articulação temporomandibular, bem como significativas questões psicossociais, como a redução da autoestima e a dificuldade de inserção social e profissional. Portanto, a oferta regular e organizada do serviço de confecção de próteses dentárias, por meio deste credenciamento, atende de forma cabal aos princípios da integralidade e da resolutividade da atenção



à saúde, conforme preconizado pelas diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), ampliando substancialmente o acesso da população a tratamentos reabilitadores que são considerados essenciais para o bem-estar e a saúde pública.

3.7 Dessa forma, a presente contratação visa garantir um atendimento especializado de alta qualidade técnica, com eficiência operacional e um impacto social significativamente positivo, promovendo a reabilitação oral abrangente da população assistida e contribuindo de forma decisiva para a melhoria contínua dos indicadores de saúde bucal no âmbito municipal. A solução mais vantajosa e que melhor se adequa às necessidades do ente público é, de fato, a realização do processo licitatório próprio na modalidade de credenciamento público. Este modelo é viável e vantajoso para a Administração, uma vez que possibilita a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas, proporcionando agilidade e uniformidade no acesso aos serviços.

3.8 O artigo 79 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que a Administração Pública tem o dever de divulgar e manter permanentemente à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, o edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento de novos prestadores. No caso em tela, o objeto se enquadra na modalidade em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação, ou seja, os usuários do SUS, conforme a necessidade individualizada de cada paciente, o que reforça a adequação do credenciamento como instrumento jurídico para a presente contratação.

4. DA FORMA DE CREDENCIAMENTO E PROCESSO DE ADESÃO

4.1 O credenciamento será realizado de forma contínua, o que significa que os interessados poderão apresentar sua documentação a qualquer tempo, a partir da data de publicação deste Edital, para análise e eventual habilitação. Esta abordagem permite que a Administração Pública mantenha um cadastro permanente de prestadores qualificados, capaz de atender à demanda de serviços de forma ágil e eficiente, sempre que a necessidade surgir.

4.2 O presente Edital de Chamamento Público e todos os seus anexos, incluindo o Termo de Referência e o Estudo Técnico Preliminar, estarão disponíveis para consulta e *download* integral no sítio eletrônico oficial do Município de Xangri-Lá (www.xangrila.rs.gov.br), na seção de Editais e Licitações. A divulgação eletrônica garante a ampla publicidade e transparência do processo, permitindo que todos os



potenciais interessados tenham acesso facilitado a todas as informações necessárias para a sua participação.

4.3 As pessoas jurídicas interessadas em prestar os serviços objeto deste Credenciamento, deverão abrir processo administrativo FlowDocs no **protocolo da prefeitura**, localizado na rua Elmar Ricardo Wagner, nº854, centro, Xangri-Lá/RS, com os documentos indicados no item 4 deste Edital, sempre no horário de 12h45min às 18h45 min, e solicitar o encaminhamento à **Comissão de Chamada Pública e Chamamento Público**. A comissão terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da data de entrega dos documentos pelo interessado, para avaliar os requisitos e a documentação apresentada para o credenciamento.

5. DOS REQUISITOS DE PARTICIPAÇÃO E HABILITAÇÃO

Para que as pessoas jurídicas interessadas possam ser credenciadas e, conseqüentemente, aptas a prestar os serviços objeto deste chamamento público, deverão atender rigorosamente a todos os requisitos de habilitação dispostos nesta seção. A apresentação incompleta da documentação ou a não conformidade com qualquer dos critérios estabelecidos implicará a inabilitação do interessado no processo de credenciamento

5.1. Condições Gerais para a Contratação

O presente chamamento público tem como finalidade o credenciamento, pela Secretaria Municipal de Saúde, de pessoas jurídicas que possuam capacidade técnica e operacional amplamente demonstradas e suficientes para a prestação de serviços de confecção de próteses dentárias sob medida. Tais serviços serão realizados em caráter complementar ao Sistema Único de Saúde (SUS), visando atender à população do Município de Xangri-Lá. Os serviços deverão ser prestados exclusivamente por empresas especializadas no ramo de laboratórios de prótese dentária, as quais deverão estar devidamente regulamentadas e autorizadas por todos os órgãos competentes, em estrita conformidade com a legislação vigente aplicável ao setor de saúde e odontologia.

5.2. Habilitação Jurídica

Os interessados deverão apresentar os seguintes documentos para comprovar sua regularidade jurídica:

a) Registro comercial, no caso de empresa individual, ou ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso. Estes documentos deverão



estar acompanhados de todas as alterações sociais subsequentes ou da consolidação do ato constitutivo.

b) Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

c) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), comprovada por meio de cartão de CNPJ ou *comprovante de inscrição e de situação cadastral* emitido no sítio eletrônico da Receita Federal do Brasil.

d) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e Municipal, se houver, relativo à sede ou ao domicílio da pessoa jurídica, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

5.3. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

A comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista é requisito essencial e será feita mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da pessoa jurídica interessada, por meio da apresentação de Certidões Negativas de Débitos ou Certidões Positivas com Efeito de Negativa.

b) Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), demonstrada pela apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal.

c) Prova de inexistência de débitos trabalhistas, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

5.4. Qualificação Técnica

A qualificação técnica dos interessados será aferida pela apresentação dos documentos e declarações que demonstrem sua capacidade para executar os serviços com a qualidade e as condições exigidas:

a) Comprovante de cadastramento da empresa junto ao Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES), que atesta a regularidade do estabelecimento de saúde junto aos órgãos do SUS.

b) Certificado de Regularidade, emitido pelo Conselho Regional de Odontologia competente, que comprove a situação regular da pessoa jurídica junto ao seu conselho profissional, devendo o mesmo ser mantido atualizado durante toda a vigência do credenciamento.



- c) Licença sanitária atualizada, expedida pela autoridade sanitária competente, na qualidade específica de laboratório de próteses dentárias, demonstrando a conformidade com as normas de biossegurança e infraestrutura sanitária exigidas para a atividade.
- d) Declaração formal da pessoa jurídica interessada, sob as penas da lei, de que possui pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação dos serviços de confecção de próteses dentárias sob medida, conforme as especificações detalhadas no Termo de Referência e neste Edital.
- e) Comprovação de que possui local físico adequado para a realização de todos os procedimentos inerentes à confecção das próteses dentárias. Este local deve estar em plenas condições técnicas e sanitárias, devidamente aprovadas pelos órgãos fiscalizadores competentes, e ser compatível com a natureza e a complexidade dos serviços a serem prestados. Além disso, o estabelecimento deverá estar localizado a uma distância viária não superior a 80 (oitenta) quilômetros da Sede da Secretaria de Saúde do Município de Xangri-Lá, sita à Rua Rio Apucaé, nº 656, Centro.
- f) Declaração de que o local de realização dos procedimentos garantirá atendimento aos usuários em horário compatível com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, estabelecendo-se como *mínimo* o período de segunda a sexta-feira, das 8h às 12h e das 13h às 18h.
- g) Declaração de que manterá em seu quadro funcional, no local de prestação dos serviços, no mínimo um profissional habilitado, além de todos os equipamentos e materiais necessários e adequados para a realização dos procedimentos que forem solicitados pelo credenciante.

5.5. Qualificação Econômico-Financeira

A solidez econômico-financeira dos interessados será verificada por meio da apresentação dos seguintes documentos e pela análise dos índices contábeis:

- a) Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. A certidão deverá ter sido emitida há, no máximo, 90 (noventa) dias da data de apresentação da documentação para o credenciamento, sendo considerada válida aquela extraída do sistema estadual do foro do interessado.
- b) Apresentação do balanço patrimonial, da demonstração de resultado do exercício financeiro e das demais demonstrações contábeis (Quadro 1), referentes aos 2



(dois) últimos exercícios sociais. Estes documentos devem estar devidamente autenticados na Junta Comercial, ou no Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), vedada a substituição do balanço por balancete ou por balanço provisório.

- b.1) Para as empresas que estejam obrigadas a apresentar escrituração contábil digital no Sistema de Escrituração Digital (SPED), deverão ser entregues os seguintes documentos exigidos neste Edital:

I – cópias dos relatórios do SPED em que constem o balanço patrimonial (BP) e a demonstração do resultado do exercício (DRE) de acordo com as normas brasileiras de contabilidade expedidas pelo Conselho Federal de Contabilidade;

II – cópia do recibo de entrega do Arquivo SPED à Receita Federal do Brasil;

III – cópia do termo de abertura e encerramento do livro digital e cópia das notas explicativas.

- b.2) Para as empresas que não estejam obrigadas a apresentar escrituração contábil digital no SPED, os documentos deverão estar acompanhados do Termo de Autenticação ou estar devidamente autenticados pela Junta Comercial ou órgão competente, e deverão, neste último caso, estar assinados pelo profissional contábil responsável e pelo representante legal da empresa.

c) O atendimento dos índices econômicos mínimos aceitáveis será apurado pela aplicação das seguintes fórmulas e a empresa deverá comprovar que estes são iguais ou superiores a 1,0 (um vírgula zero):

- *Liquidez Corrente (LC)* = Ativo Circulante (AC) / Passivo Circulante (PC) \geq 1,0
- *Liquidez Geral (LG)* = (Ativo Circulante (AC) + Realizável a Longo Prazo (RLP)) / (Passivo Circulante (PC) + Passivo Não Circulante (PNC)) \geq 1,0
- *Solvência Geral (SG)* = Ativo Total (AT) / (Passivo Circulante (PC) + Passivo Não Circulante (PNC)) \geq 1,0

d) No caso de a empresa ter sido constituída há menos de 2 (dois)anos, a apresentação do Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício social.

e) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.



QUADRO 1

QUADRO RESUMO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS OBRIGATÓRIAS

Demonstração Contábil	ME e EPP ITG 1000	PME's NBC TG 1000	Regra Geral
B.P.	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório
D.R.	Obrigatória	Obrigatória	Obrigatória
D.R.A.	Facultativa	Obrigatória *1	Obrigatória
D.L.P.A.	Facultativa	Facultativa *2	Facultativa
D.M.P.L.	Facultativa	Obrigatória *1	Obrigatória
D.F.C.	Facultativa	Obrigatória	Obrigatório
N.E.	Obrigatórias	Obrigatórias	Obrigatórias
D.V.A.	Facultativa	Facultativa	Obrigatória *3

*1 Vide item 3.18 da NBC TG 1000 (R1), que trata da possibilidade de apresentação da DLPA.

*2 Torna-se Demonstração Contábil obrigatória quando adotado o item 3.18 da NBC TG 1000 (R1) por ocasião da não elaboração da DRA e DMPL.

*3 Trata-se de Demonstração Contábil obrigatória se exigida legalmente ou por algum órgão regulador - letra "da" do item 10, da NBC TG 26 (R5) – ou, nos demais casos, pode ser apresentada voluntariamente.

6. DA DOCUMENTAÇÃO E PROCEDIMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

6.1 A documentação poderá ser entregue em original, cópia autenticada por tabelião ou por servidor público da Administração, ou cópia simples, desde que acompanhada do original para conferência no ato da apresentação.

6.2 Após o protocolo, a documentação será encaminhada à comissão designada para análise, que verificará a conformidade de todos os documentos com as exigências deste Edital. Em caso de constatação de irregularidades ou ausência de documentos essenciais, a comissão poderá, a seu critério, conceder prazo para a regularização, desde que a falha não seja insanável. Findo o prazo ou constatada a impossibilidade de saneamento, a pessoa jurídica será considerada inabilitada.

6.3 A decisão sobre a habilitação ou inabilitação será comunicada formalmente ao interessado. Em caso de inabilitação, será facultado ao interessado interpor **pedido de reconsideração**, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data da notificação da decisão, apresentando as razões de seu inconformismo, conforme o Art. 8º do Decreto Municipal nº 54/2023. O pedido de reconsideração será julgado pela autoridade superior, que poderá reconsiderar a decisão ou submetê-lo à apreciação da comissão.

6.4 A relação das pessoas jurídicas credenciadas será publicada no sítio eletrônico oficial do Município de Xangri-Lá (www.xangrila.rs.gov.br), na seção de Editais e Licitações, e no *Diário Oficial do Município*, garantindo a transparência e a publicidade dos resultados. O credenciamento será válido por prazo indeterminado,



ou enquanto perdurarem as condições de habilitação, sendo que qualquer alteração nas condições inicialmente apresentadas deverá ser imediatamente comunicada à Secretaria Municipal de Saúde para reavaliação.

7. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1 A gestão e a fiscalização da execução dos serviços decorrentes do presente credenciamento serão exercidas por servidores designados pela Secretaria Municipal de Saúde, com o objetivo primordial de assegurar a plena conformidade da prestação com as condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e nas demais disposições legais aplicáveis. A fiscalização será contínua e atuante, abrangendo tanto os aspectos técnicos da confecção das próteses quanto a qualidade do atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde.

7.2 Para a efetiva fiscalização do serviço prestado pela contratada, o Executivo Municipal designa formalmente as servidoras Stephany Braga como fiscal titular e Edna Luize Bittencourt como fiscal suplente, ambas lotadas na Secretaria de Saúde.

7.3 A Secretaria Municipal de Saúde de Xangri-Lá — RS reserva-se, de forma irrestrita, o direito de fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços pelos credenciados. Caso seja caracterizada a prestação de serviços de má qualidade, a inadequação dos materiais utilizados, o descumprimento de prazos ou quaisquer outras irregularidades graves que comprometam a finalidade pública do credenciamento, poderá ser instaurado um processo administrativo específico visando ao descredenciamento do laboratório. Este processo garantirá, contudo, a plena observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, assegurando ao credenciado o direito de apresentar suas justificativas e provas antes de qualquer decisão final.

8. DOS VALORES E FORMAS DE PAGAMENTO

8.1 Os valores a serem pagos pelos serviços de confecção de próteses dentárias serão aqueles estabelecidos na tabela de preços unitários constantes no Anexo II – Tabela de Valores, que faz parte integrante deste Edital. É importante reiterar que os valores unitários são fixos e não serão alterados em função da variação mensal da demanda, garantindo a previsibilidade financeira para os credenciados.

8.2 O pagamento deverá ocorrer de acordo com o item 7 do Anexo III – Termo de Referência.



8.3 O pagamento pelos serviços prestados ficará condicionado à devida entrega da prestação de contas, que deverá ser realizada nos moldes expostos no ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA.

9. DO CHAMAMENTO DOS INTERESSADOS CREDENCIADOS PARA ASSINATURA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

9.1 Será efetivado o credenciamento dos interessados cujos nomes constem do Termo de Homologação.

9.2 O detalhamento das especificidades referentes à remuneração dos serviços prestados e respectiva forma de pagamento constam no TERMO DE CREDENCIAMENTO a ser firmado com a CONTRATANTE.

9.3 O credenciamento terá validade permanente.

9.4 A renovação do TERMO DE CREDENCIAMENTO ficará condicionada à avaliação técnica, pela CONTRATANTE, da prestação dos serviços, por meio de parecer fundamentado opinando por sua manutenção.

9.5 Uma vez habilitados os interessados, as contratações ficarão sob responsabilidade da Secretaria de Saúde. A eventual habilitação de interessados não gera a obrigatoriedade de contratação por parte do Município.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 O descumprimento das obrigações assumidas pelos credenciados no presente Chamamento Público e nos contratos dele decorrentes, bem como a inobservância de quaisquer das disposições legais aplicáveis, ensejará a aplicação de sanções administrativas, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes. A aplicação das sanções será precedida do devido processo administrativo, com garantia do contraditório e da ampla defesa ao credenciado.

10.2 As sanções administrativas aplicáveis poderão incluir, entre outras, as seguintes penalidades, de acordo com a gravidade da infração e a proporcionalidade da conduta:

a) **Advertência:** Aplicada por infrações leves, que não causem prejuízo significativo à Administração ou aos usuários, mas que demandem correção de conduta.

b) **Multa:** Poderá ser aplicada por atraso injustificado na entrega das próteses, por descumprimento de especificações técnicas, por falhas na qualidade dos serviços, ou por outras infrações contratuais que gerem prejuízo à Administração. O valor e a



forma de cálculo da multa serão definidos no instrumento contratual, com base na legislação vigente.

c) **Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração:** Aplicada a credenciados que praticarem infrações de natureza mais grave, que comprometam a continuidade ou a qualidade dos serviços, ou que demonstrem falta de idoneidade para com a Administração Pública. O período de suspensão será determinado conforme a gravidade da infração, limitado a 2 (dois) anos.

d) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública:** A sanção mais grave, aplicável a credenciados que incorram em infrações gravíssimas, como fraude documental, apresentação de informações falsas, ou que causem prejuízo irreparável à Administração. Esta penalidade impede o credenciado de licitar e contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública por um período não inferior a 3 (três) anos, nem superior a 6 (seis) anos.

e) **Descredenciamento:** O laboratório credenciado poderá ser descredenciado por descumprimento reiterado de suas obrigações, má qualidade na prestação dos serviços, ou outras infrações que justifiquem a rescisão da relação de credenciamento. O descredenciamento será formalizado após processo administrativo que assegure o direito de defesa.

10.3 As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente, quando cabível, e a Administração Pública se reserva o direito de buscar a reparação de quaisquer danos materiais ou morais que lhe forem causados em decorrência do descumprimento das obrigações contratuais.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 O presente Edital de Chamamento Público e todos os documentos que o integram, notadamente o Termo de Referência e o Estudo Técnico Preliminar, reger-se-ão pelas normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pelo Decreto Municipal nº 54/2023, bem como pelas demais legislações federais, estaduais e municipais aplicáveis à espécie, incluindo-se as normas de saúde, sanitárias e éticas profissionais.

11.2 Quaisquer casos omissos ou dúvidas que surgirem na interpretação ou execução do presente Edital serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Xangri-Lá, que poderá, se necessário, consultar a Procuradoria-Geral do Município para obter parecer jurídico. As decisões serão tomadas com base nos princípios da



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público e razoabilidade, sempre buscando a melhor solução para o atendimento da demanda da população.

11.3 A validade do credenciamento, para os laboratórios que forem habilitados, será por prazo indeterminado, ficando a relação de credenciados permanentemente aberta para a adesão de novos interessados que preencham todos os requisitos deste Edital. As condições de habilitação e qualificação deverão ser mantidas durante todo o período em que o laboratório estiver credenciado e contratando com o Município. A perda de qualquer uma das condições de habilitação implicará a suspensão ou o cancelamento do credenciamento, após o devido processo administrativo.

11.4 Estes anexos estarão disponíveis para consulta e *download* no sítio eletrônico oficial do Município de Xangri-Lá, no endereço eletrônico (www.xangrila.rs.gov.br). A participação no presente chamamento público implica a aceitação integral e irrevogável de todas as condições e normas estabelecidas neste Edital e em seus anexos. Fica eleito o foro da Comarca de Xangri-Lá, Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Chamamento Público que não possam ser resolvidas administrativamente.

Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- ANEXO I – MODELO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS
- ANEXO II – TABELA DE VALORES
- ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA
- ANEXO IV – TERMO DE CREDENCIAMENTO
- ANEXO V – REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA

Xangri-Lá, 01 de abril de 2026.

Celso Bassani Barbosa
Prefeito Municipal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ**

ANEXO I – MODELO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Junto ao relatório supramencionado entregar a solicitação (requisição) e autorização de procedimentos emitidas pelo setor de Regulação situado na Secretaria de Saúde, devidamente autorizada pelo chefe de departamento do setor de regulação, devendo constar a data da realização do EXAME, a assinatura e documento (RG ou CPF) do paciente ou responsável, carimbo, assinatura do profissional e data do atendimento. Conforme abaixo:

AUTORIZAÇÃO	
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE XANGRI-LÁ	Data de Emissão da Autorização
EMPRESA:	CARIMBO E ASSINATURA DO AUTORIZADOR:
CNPJ: 00.000.000/0001-00	
CONSULTA AUTORIZADA: _____	
NOME DO PACIENTE:	
Carimbo e assinatura do Médico:	Carimbo e assinatura Paciente ou Responsável:
Realizado em: __ _ / __ _ / __ _ _ _	Realizado em: __ _ / __ _ / __ _ _ _



MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ - RS

AV. ELMAR RICARDO WAGNER, 854 - CNPJ 94.436.474/0001-

24 XANGRI-LÁ - RS - CEP:9588-000

FONE: (51) 3689 0600 - WWW.XANGRILA.RS.GOV.BR



CÓDIGO DE ACESSO

5B1A5E6C576B426E8826C32EEEB8A83C

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

- ✓ Assinante: LUZIA BARBOSA NETTO em 17/03/2026 18:58:01
CPF:***.***-590-72
Certificadora: PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - CA

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/5B1A5E6C576B426E8826C32EEEB8A83C>

TABELA DE QUANTIDADE E VALORES – CHAMAMENTO LRPD

	ITEM:	QUANT.	VALOR:
01	Prótese Total Mandibular - Confeção de prótese total, em acrílico, termopolimerizado de primeira qualidade e com dentes acrílico new ace seguindo os seguintes procedimentos: 1.Placa acrílica 2.Colocação de Rodetes de cera para registro de mordida; 3.Montagem dos dentes para a prova; 4.Remontagem quantas vezes for necessário (de acordo com o solicitado pelo cirurgião dentista); 5.Polimento e finalização para instalação no paciente; 6. Palato incolor opcional.	240UN	R\$408,42
02	Prótese Total Maxilar - Confeção de prótese total, em acrílico, termopolimerizado de primeira qualidade e com dentes acrílico new ace seguindo os seguintes procedimentos: 1. Placa acrílica. 2. Colocação de Rodetes de cera para registro de mordida; 3.Montagem dos dentes para a prova; 4.Remontagem quantas vezes for necessário (de acordo com o solicitado pelo cirurgião dentista); 5.Polimento e finalização para instalação no paciente; 6. Palato incolor opcional.	240UN	R\$448,99
03	Prótese Parcial Mandibular Removível - Confeção de prótese total, em estrutura metálica, e com dentes acrílico new ace seguindo os seguintes procedimentos: 1.Colocação de Rodetes de cera para registro de mordida; 2.Montagem dos dentes para a prova; 3.Remontagem quantas vezes for necessário (de acordo com o solicitado pelo cirurgião dentista); 4.Polimento e finalização para instalação no paciente.	240UN	R\$462,67
04	Prótese Parcial Maxilar Removível - Confeção de prótese total, em estrutura metálica, e com dentes acrílico new ace seguindo os seguintes procedimentos: 1.Colocação de Rodetes de cera para registro de mordida; 2.Montagem dos dentes para a prova; 3.Remontagem quantas vezes for necessário (de acordo com o solicitado pelo cirurgião dentista); 4.Polimento e finalização para instalação no paciente.	240UN	R\$439,12
05	Conserto - Reembasamento de próteses totais ou próteses removíveis. Reembasamento prensado, com polimerização: sob responsabilidade do laboratório de prótese.	240UN	R\$123,05
06	Conserto - Conserto de próteses totais e próteses removíveis com reposição de dentes – reposição de até 02 (dois) dentes quebrados, fraturados, perdidos.	240UN	R\$102,80



MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ - RS

AV. ELMAR RICARDO WAGNER, 854 - CNPJ 94.436.474/0001-24

XANGRI-LÁ - RS - CEP:9588-000

FONE: (51) 3689 0600 - WWW.XANGRILA.RS.GOV.BR



CÓDIGO DE ACESSO

1E76E3D42A354A9C9196D58113622DC7

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

- ✓ Assinante: LUZIA BARBOSA NETTO em 17/03/2026 18:58:14
CPF:***.***-590-72
Certificadora: PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - CA

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/1E76E3D42A354A9C9196D58113622DC7>



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ
SECRETARIA DE SAÚDE

TERMO DE REFERÊNCIA

1-DO OBJETO

1.1 CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIO REGIONAL DE PRÓTESE DENTÁRIA, PARA CONFECÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS SOB MEDIDA.

1.2 O presente projeto tem como finalidade o credenciamento, pela Secretaria Municipal de Saúde, de pessoas jurídicas que tenham capacidade técnica e operacional suficiente para prestação de serviços de atendimento em caráter complementar ao SUS – Sistema Único de Saúde – para realização de CONFECÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS SOB MEDIDA, aos usuários do SUS do Município de Xangri-Lá, o que possibilitará, futuramente, a critério da Administração, cumpridos os requisitos técnicos e legais, a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS de acordo com a demanda necessária.

1.3 Considerando ser prestação de serviço suplementar ao SUS e o processo de credenciamento é usual todos os anos, Conforme paragrafo único do ART. 4º do decreto nº54/2023.

1.4 ESTIMATIVAS DE QUANTIDADE:

ITEM:	QUANT
Prótese Total Mandibular - Confecção de prótese total, em acrílico, termopolimerizado de primeira qualidade e com dentes acrílico new ace seguindo os seguintes procedimentos: 1.Placa acrílica. 2.Colocação de Rodetes de cera para registro de mordida; 3.Montagem dos dentes para a prova; 4.Remontagem quantas vezes for necessário (de acordo com o solicitado pelo cirurgião dentista); 5.Polimento e finalização para instalação no paciente; 6. Palato incolor opcional.	240 UN
Prótese Total Maxilar - Confecção de prótese total, em acrílico, termopolimerizado de primeira qualidade e com dentes acrílico new ace seguindo os seguintes procedimentos: 1.Placa acrílica. 2.Colocação de Rodetes de cera para registro de mordida; 3.Montagem dos dentes para a prova; 4.Remontagem quantas vezes for necessário (de acordo com o solicitado pelo cirurgião dentista); 5.Polimento e finalização para instalação no paciente; 6.Palato incolor opcional.	240UN
Prótese Parcial Mandibular Removível - Confecção de prótese total, em estrutura metálica, e com dentes acrílico new ace seguindo os seguintes procedimentos: 1.Colocação de Rodetes de cera para registro de mordida; 2.Montagem dos dentes para a prova; 3.Remontagem quantas vezes for necessário (de acordo com o solicitado pelo cirurgião dentista); 4.Polimento e finalização para instalação no paciente.	240 UN
Prótese Parcial Maxilar Removível - Confecção de prótese total, em estrutura metálica e com dentes acrílico new ace seguindo os seguintes procedimentos: 1.Colocação de Rodetes de cera para registro de mordida; 2.Montagem dos dentes para a prova; 3.Remontagem quantas vezes for necessário (de acordo com o solicitado pelo cirurgião dentista); 4.Polimento e finalização para instalação no paciente.	240 UN
Conserto - Reembasamento de próteses totais ou próteses removíveis. Reembasamento prensado, com polimerização: sob res ponsabilidade do laboratório de prótese.	240 UN
Conserto - Conserto de próteses totais e próteses removíveis com reposição de dentes – reposição de até 02 (dois) dentes quebrados, fraturados, perdidos.	240 UN

2-DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 A Política Nacional de Saúde Bucal – Brasil Sorridente tem promovido a reorganização das práticas e da rede de Atenção à Saúde, com a ampliação e qualificação do acesso aos serviços de Atenção Básica em Saúde Bucal, principalmente por meio das equipes de Saúde Bucal na Estratégia Saúde da Família, bem como da Atenção Especializada em Saúde Bucal, através dos Laboratórios Regionais de Prótese Dentária (LRPD), pautando-se nos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ
SECRETARIA DE SAÚDE

2.2 Os Laboratórios regionais de Prótese Dentária (LRPD) têm como finalidade suprir uma demanda significativa da população dos municípios, relacionada à reabilitação oral protética. Com a criação do programa Brasil Sorridente, a reabilitação protética passou a configurar-se como uma das principais metas da Política Nacional de Saúde Bucal, prevendo o repasse de recursos financeiros aos municípios e atribuindo-lhes a responsabilidade de organizar e garantir o atendimento à demanda existente, com vistas à ampliação do número de laboratórios credenciados e da oferta de próteses dentárias.

2.3 Nesse contexto, o credenciamento de Laboratório Regional de Prótese Dentária (LRPD) pela Secretaria Municipal de Saúde visa, além do cumprimento das diretrizes e exigências estabelecidas pelo Ministério da Saúde, assegurar à população usuária do SUS o acesso aos serviços de reabilitação oral, especialmente à reposição de dentes perdidos ou ausentes, com o objetivo de restaurar e manter a forma, a função, a estética e a saúde bucal.

2.4 A implantação do serviço contribui, ainda, para a melhoria dos indicadores de saúde bucal do município, impactando positivamente a qualidade de vida da população atendida. Ressalta-se que o termo “prótese dentária” refere-se ao artefato destinado a substituir parcial ou totalmente a função dos dentes naturais perdidos ou ausentes.

2.5 Haverá a liberação de verba específica destinada ao referido item, com a finalidade de assegurar a execução das ações previstas, em conformidade com a legislação vigente, os critérios técnicos estabelecidos e os procedimentos administrativos aplicáveis ao processo de credenciamento.

3-DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COM UM TODO

3.1 A presente solução consistirá no credenciamento **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS SOB MEDIDA** através de **CREDENCIAMENTO**. Estabelece o artigo 79, da Lei 14.133/21 que a Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento de novos interessados, no caso do objeto em tese com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação. Conforme a necessidade

3.2 Considerando – se a demanda ser atendida e a característica do serviço a ser prestado a solução mais vantajosa e que mais se adequa as necessidades do ente publico é a realização de processo licitatório próprio, na modalidade de credenciamento publico. O credenciamento publico do serviço é viável e vantajoso para a Administração pois permite a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

4-REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 A empresa interessada deverá:

4.1.1 Atender aos parâmetros definidos para o objeto do credenciamento.

4.1.2 Apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

4.1.3 Possuir local para realização dos procedimentos, compatível e com todas as condições técnicas adequadas e necessárias ao cumprimento e execução dos serviços de saúde, localizada a distância viária não superior a 80 (oitenta) quilômetros de distância da Sede da Secretaria de Saúde do Município de Xangri-Lá, sito à Rua Rio Apucaé, nº 656, Centro. O local deverá seguir as normas sanitárias e os padrões para a fiel execução deste instrumento, exigidos por lei. O atendimento no local de realização dos procedimentos deverá ser realizado, no mínimo, de segunda a sexta-feira das 8hs às 12hs e das 13hs às 18hs.

4.2 Manter no local no mínimo um profissional habilitado, além de equipamentos e materiais necessários para a realização dos procedimentos que forem solicitados pelo contratante.

4.3 O presente projeto tem como finalidade o credenciamento, pela Secretaria Municipal de Saúde, de pessoas jurídicas que tenham capacidade técnica e operacional suficiente para prestação de serviços de atendimento em caráter complementar ao SUS – Sistema Único de Saúde – para realização de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS SOB MEDIDA**.

4.4 Os serviços serão prestados por empresa especializada no ramo, laboratório, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ
SECRETARIA DE SAÚDE

4.5 DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS:

- a) **Prótese Total Mandibular:** Confecção de prótese total mandibular em acrílico termopolimerizado de primeira qualidade, com utilização de dentes acrílicos New Ace, compreendendo: rodetes de cera para registro de mordida; montagem dos dentes para prova clínica; remontagens necessárias; polimento e finalização; palato incolor opcional.
- b) **Prótese Total Maxilar:** Confecção de prótese total maxilar em acrílico termopolimerizado de primeira qualidade, com utilização de dentes acrílicos New Ace, compreendendo: placa acrílica, rodetes de cera para registro de mordida; montagem dos dentes para prova clínica; remontagens necessárias; polimento e finalização; palato incolor opcional.
- c) **Prótese Parcial Mandibular Removível:** Confecção de prótese parcial removível mandibular em estrutura metálica, com utilização de dentes acrílicos New Ace, compreendendo: placa acrílica, rodetes de cera; montagem para prova clínica; remontagens necessárias; polimento e finalização.
- d) **Prótese Parcial Maxilar Removível:** Confecção de prótese parcial removível maxilar em acrílico termopolimerizado de primeira qualidade, com utilização de dentes acrílicos New Ace, compreendendo: rodetes de cera; montagem para prova clínica; remontagens necessárias; polimento e finalização.
- e) **Conserto de Próteses Dentárias:** Conserto de próteses totais e próteses removíveis, incluindo a reposição de até 02 (dois) dentes acrílicos quebrados, fraturados ou perdidos, conforme avaliação técnica e solicitação do cirurgião-dentista responsável.
- f) **Reembasamento de Próteses Dentárias:** Reembasamento de próteses totais ou próteses removíveis, por meio de técnica de reembasamento prensado, com polimerização sob responsabilidade do laboratório de prótese dentária credenciado

4.6 Deve-se ter garantia de 03 meses da prótese, do serviço feito por parte do laboratório.

5- FORMA DE EXECUÇÃO:

5.1 A autorização para realização da prótese será expedida pelo responsável pelo setor de Regulação situado na Secretaria Municipal de Saúde.

5.2 O credenciamento se caracteriza como relação contratual de prestação de serviços e todos os equipamentos, utensílios e materiais necessários na elaboração dos exames serão de responsabilidade da empresa/profissional contratada(o).

5.3 Os procedimentos a serem encaminhados durante o mês serão selecionados, encaminhados e controlados pela Secretaria Municipal de Saúde, os quais poderão ser variadas de mês a mês, devido à necessidade de serviços, entretanto, não haverá alteração do valor pago por procedimento.

5.4 Os serviços serão distribuídos aos credenciados de acordo com a necessidade e demanda, em observância ao quantitativo.

5.5 DAS OBRIGAÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS CREDENCIADOS:

A- Caberá ao credenciado as seguintes obrigações no cumprimento do objeto deste credenciamento:

B- Executar o objeto deste credenciamento de acordo com as especificações exigidas neste edital e seus anexos e de acordo com sua proposta.

C- Comunicar à Secretaria Municipal de Saúde toda e qualquer alteração de dados cadastrais, para atualização, bem como proceder a(s) alteração(ões) cadastral(is) no CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, nos casos em que for necessário.

D- Atender, durante a vigência do credenciamento, a todos os pedidos solicitados pelo credenciante.

E- Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar ao credenciante, aos usuários e a terceiros a eles vinculados, tendo como agente o prestador, na pessoa de prepostos ou estranhos.

F- Apresentar sempre que solicitado pelo credenciante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.

G- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte, quaisquer próteses odontológicas citadas se nelas ocorrerem defeitos ou incorreções resultantes dos serviços ou dos materiais empregados, dentro do período de garantia, sem ônus adicional para o credenciante contado a partir do recebimento formal da solicitação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ
SECRETARIA DE SAÚDE

H- O credenciante não se responsabilizará por quaisquer defeitos que as próteses odontológicas venham apresentar durante todas as etapas de sua realização devido à técnica de confecção laboratorial, uso de materiais e transporte inadequados, cabendo sempre ao prestador todos os ônus de correção dos defeitos causados por este fato.

I- Fornecer o objeto descrito neste credenciamento, estritamente de acordo com as especificações descritas nas ordens de fornecimento emitidas pelo credenciante.

J- Executar os serviços solicitados, rigorosamente dentro de suas respectivas normas técnicas.

K- Responsabilizar-se pela entrega das próteses em 30 (trinta) dias (primeira moldagem e entrega final), entre a primeira consulta moldagem do paciente, primeira e segunda prova da prótese até a entrega final.

L- Permitir o acesso de quaisquer funcionários, auditores e outros profissionais, eventual ou permanente designados pelo credenciante, para supervisionar e/ou acompanhar a execução dos serviços.

M- Atender o contratante de forma que este possa assegurar ao usuário um serviço de qualidade, pois é seu direito ser atendido com dignidade, respeito, de modo universal, integral e igualitário.

N- Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários,

O- Responsabilizar-se pelo transporte dos produtos de seu estabelecimento até o local determinado ou deste até o seu estabelecimento, bem como pelo seu descarregamento.

P- Garantir a confidencialidade dos dados e informações sobre os usuários.

Q- Cumprir as normas definidas pelo credenciante quanto ao fluxo de atendimento, Manter, durante toda a vigência do credenciamento, os valores propostos, respeitando a Tabela constante do Termo de Referência.

R- Manter durante todo o credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

S- Todas as próteses deverão ser entregues acondicionadas em embalagens apropriadas, sem violação, amassados, deterioração ou quaisquer outros fatores que possam comprometer o uso ou a qualidade das mesmas, de acordo com as normas pertinentes em vigor no país.

T- Arcar com todos os custos de manutenção (fornecimento e substituição de peças com vícios, falhas ou com defeitos).

U- Manter atualizado o Certificado de Regularidade emitido pelo Conselho Regional de Odontologia.

V- Manter atualizada a licença sanitária na qualidade de laboratório de próteses dentárias.

W- Entregar relatório de produção devidamente aprovado pela Secretaria Municipal de Saúde, juntamente com a Nota Fiscal na Secretaria Municipal de Administração, até o 5º dia útil de cada mês, referente à produção do mês anterior.

5.6 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

A- Efetuar o pagamento ao credenciado, que será feito mediante a apresentação de documentos hábeis para cobrança e após liberação da despesa pelo setor requisitante.

B- Prestar todas as informações necessárias ao prestador para realização do serviço.

C- Esclarecer os usuários do SUS sobre os seus direitos e prestar todas as informações necessárias.

D- Notificar o credenciado, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas no objeto.

E- A fiscalização dos serviços será do Município através da Secretaria Municipal de Saúde.

F- A CONTRATADA proporcionará todas as facilidades necessárias ao pessoal que a Secretaria Municipal de Saúde designe para exercer a ação fiscalizadora que lhe é facultada.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ
SECRETARIA DE SAÚDE**

5.7 DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

A- Os procedimentos a serem encaminhados durante o mês serão selecionados, encaminhados e controlados pela Secretaria Municipal de Saúde, os quais poderão ser variados de mês a mês, devido à necessidade de serviços.

B- A autorização para realização dos exames será expedida pelo Setor de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde.

C- A Secretaria Municipal de Saúde de Xangri-Lá – RS reserva-se o direito de fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços pelos credenciados, sendo-lhes facultado o descredenciamento, quando caracterizada a prestação de má qualidade, através de processo administrativo específico, com garantia da representação do contraditório e da produção da ampla defesa.

D- O credenciamento se caracteriza como relação contratual de prestação de serviços e todos os equipamentos, utensílios e materiais necessários na elaboração dos exames serão de responsabilidade da empresa/profissional credenciado(a).

E- Os profissionais credenciados devem estar aptos para prestar atendimento numa distância viária não superior a 80 (OITENTA) quilômetros de distância da Sede da Secretaria de Saúde do Município de Xangri-Lá, sito à Rua Rio Apucaé, nº 656, Centro.

6-GESTÃO DO CONTRATO.

6.1 O Executivo Municipal reserva-se no direito de fiscalizar o serviço prestado pela contratada através do servidora Stephany Braga (titular) e Edna Luize Bittencourt (suplente) lotadas na Secretaria de Saúde.

7- DOS VALORES MENSAIS E PAGAMENTO

7.1 O servidor designado(a) pela autoridade para realizar a recebimento do serviço deverá analisar os relatórios, bem como toda a documentação apresentada pela fiscalização.

7.2 O pagamento ficará condicionado a devida entrega da prestação de contas, que deverá ser realizada nos moldes expostos na cláusula 5, A nota fiscal ou fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.3 A entrega de Nota Fiscal (deverá ser emitida só após a conferência), após a comunicação da empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, através da aferição dos relatórios de produção.

7.4 Para efeito de recebimento definitivo, o fiscal técnico irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrado em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.5 A fiscalização não atestará a realização dos serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que venham a ser apontadas durante o recebimento provisório (art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133/2021).

7.6 A Nota Fiscal referente aos serviços prestados deverá ser entregue na Secretaria de Saúde para o fiscal do chamamento.

7.7 O Erário reserva-se no direito de efetuar quaisquer descontos previstos em Lei.

8- FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

8.1 MODALIDADE DE CREDENCIAMENTO – conforme art 79, II da Lei 14.133/21.

8.2 CRITÉRIO DE JULGAMENTO – a cargo do beneficiário direto da prestação.

8.3 FORMA DE FORNECIMENTO – O fornecimento será parcelado conforme demanda.

8.4 HABILITAÇÃO DE CUNHO TÉCNICO - comprovante de cadastramento da empresa junto ao Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES);



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ
SECRETARIA DE SAÚDE

8.5 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA -a) Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, considerando-se válida aquela extraída do sistema estadual do foro do licitante.

8.6 A.1) A data de expedição da certidão não poderá ser superior a 90 dias da data da abertura da licitação.

B) Apresentação do balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício financeiro e demais demonstrações contábeis (QUADRO 1), referentes aos 2 (dois) últimos exercícios sociais, devidamente autenticados na Junta Comercial, ou no Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, vedada a substituição do balanço por balancete ou balanço provisório.

B.1) Para empresas que estejam obrigadas a apresentar escrituração contábil digital no Sistema de Escrituração Digital – SPED, deverão ser entregues os seguintes documentos exigidos em edital: I – cópias dos relatórios do SPED em que constem o balanço patrimonial (BP) e a demonstração do resultado do exercício (DRE) de acordo com as normas brasileiras de contabilidade expedidas pelo Conselho Federal de Contabilidade; II – cópia do recibo de entrega do Arquivo SPED a Receita Federal do Brasil; III – cópia do termo de abertura e encerramento do livro digital e cópia das notas explicativas;

B.2) Para empresas que não estejam obrigadas a apresentar escrituração contábil digital no SPED, os documentos deverão estar acompanhados do Termo de Autenticação ou estar devidamente autenticados pela Junta Comercial ou órgão competente, e devendo neste último caso estar assinados pelo profissional contábil e pelo representante legal da empresa.

B.3) O atendimento dos índices econômicos mínimos aceitáveis serão apurados pela aplicação das seguintes fórmulas:

LC= AC/PC Igual ou superior a 1,0

LG= AC+ RLP/ PC + PNC Igual ou superior a 1,0

SG= AT/ PC + PNC Igual ou superior a 1,0

LC = Liquidez Corrente LG = Liquidez Geral

SG= Solvência Geral AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante PNC- Passivo Não Circulante

AT = Ativo Total RLP = Realizável a Longo Prazo

9- ESTIMATIVA DE VALOR:

9.1 Os quantitativos e o custo unitário e total estimado da contratação encontra-se no ANEXO

II- TABELA DE VALORES.

10-DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade:010802 - Fundo Municipal de Saúde

Funcional:10.301.0012.2139.0000 - Bloco Custeio Em Saúde Da Atenção Básica

Catec. Econ.:3.3.90.39.50 - SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALAR, ODONTOLÓGICOS E LABORATORIAIS

Xangri-Lá, 10 de Março de 2026.

LUZIA BARBOSA NETTO
Secretária de Saúde



MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ - RS

AV. ELMAR RICARDO WAGNER, 854 - CNPJ 94.436.474/0001-

24 XANGRI-LÁ - RS - CEP:9588-000

FONE: (51) 3689 0600 - WWW.XANGRILA.RS.GOV.BR



CÓDIGO DE ACESSO

0636E80B659649EF920A924334BCB05B

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

- ✓ Assinante: LUZIA BARBOSA NETTO em 10/03/2026 18:18:30
CPF:***.***-590-72
Certificadora: PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - CA

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/0636E80B659649EF920A924334BCB05B>



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ
ANEXO IV - TERMO DE CREDENCIAMENTO

Termo de credenciamento para a prestação de serviços de atendimento em caráter complementar ao SUS – Sistema Único de Saúde – para a realização de **SERVIÇOS DE CONFEÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS SOB MEDIDA**, aos usuários do SUS do Município de Xangri-Lá

O MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Elmar Ricardo Wagner, nº 854, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 94.436.474/0001-24, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Celso Bassani Barbosa, doravante denominado CREDENCIANTE, e _____ (qualificar), inscrito no CNPJ sob o nº _____, doravante denominado CREDENCIADO, têm justo e acordado este Termo de Credenciamento, em conformidade com a Lei 14.133/2021 e suas alterações, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente termo tem por objeto a prestação de serviços de atendimento em caráter complementar ao SUS – Sistema Único de Saúde – para a **SERVIÇOS DE CONFEÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS SOB MEDIDA**, constantes do Edital de Chamamento Público Nº XX/2024 e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

O presente chamamento público terá o **início do credenciamento** no dia ____ de _____ de 2024. Cumpre salientar que o credenciamento será permanente, de modo que os interessados poderão se credenciar juntando os documentos necessários e entregando no local indicado. Demais informações acerca do edital podem ser obtidas no Setor de Compras e Licitações do Centro Administrativo Municipal, na Rua Elmar Ricardo Wagner, nº 853.

O período de vigência será a partir do dia ____/____/____ (data de homologação). O presente TERMO DE CREDENCIAMENTO terá vigência de 12 meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme a lei 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Aos serviços contratados pelo presente termo serão pagos, de acordo com o número de atendimentos efetuados, o valor de R\$ _____ (_____) cada, estipulado no Edital de Chamamento Público Nº XX/2024.

O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da autorização da prestação do serviço, emitido pela Secretária de Saúde, devidamente assinada pelo beneficiário, comprovando a efetiva prestação, acompanhada do documento fiscal idóneo, emitido pelo credenciado, a partir do primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, para se efetivar aquele no prazo de até 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

I – O TERMO DE CREDENCIAMENTO caracteriza uma relação contratual de prestação de Serviços;
II – O CREDENCIADO deverá manter, durante a vigência deste TERMO, as condições de habilitação exigidas para a sua celebração, bem como aquelas previstas na Lei 14.133/2021, que lhe forem

pertinentes;

III – É de responsabilidade exclusiva e integral do CREDENCIADO a utilização de pessoal, inclusive de equipamentos, para a execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais resultantes de vínculo empregatício ou prestação de serviço.

IV – É vedado:

- a) o trabalho do CREDENCIADO nas dependências ou setores próprios do Município;
- b) a existência de servidor público, contratado sob qualquer título; ocupante de cargo eletivo ou com registro oficial de candidatura a cargo no Município CREDENCIANTE no quadro social ou de empregados da CREDENCIADO, sob pena de rescisão deste TERMO;
- c) a transferência dos direitos e obrigações decorrentes desse TERMO;
- d) a cobrança diretamente do beneficiário de quaisquer valores decorrentes do credenciamento.

CLÁUSULA QUINTA - FISCALIZAÇÃO

O CREDENCIANTE realizará a fiscalização dos serviços decorrentes desse TERMO, que ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, que designará servidor especialmente para tanto, não excluindo ou restringindo a responsabilidade do CREDENCIADO na prestação do serviço objeto desse TERMO.

CLÁUSULA SEXTA – RESCISÃO

A rescisão deste TERMO se dará numa das seguintes hipóteses:

- a) pela ocorrência de seu termo final;
- b) por solicitação do CREDENCIADO com antecedência de 30 (DIAS) dias;
- c) por acordo entre as partes;
- d) unilateral, pelo CREDENCIANTE, após o devido processo legal, no caso de descumprimento de condição estabelecida no edital ou nesse próprio TERMO.

CLÁUSULA SÉTIMA - FORO

Fica eleito o FORO de Capão da Canoa/RS, para serem dirimidas quaisquer dúvidas pertinentes ao presente TERMO DE CREDENCIAMENTO que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Município de Xangri-Lá, _____ de _____ de 2024.

Credenciado

Celso Bassani Barbosa
Prefeito



MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ - RS

AV. ELMAR RICARDO WAGNER, 854 - CNPJ 94.436.474/0001-24

XANGRI-LÁ - RS - CEP:9588-000

FONE: (51) 3689 0600 - WWW.XANGRILA.RS.GOV.BR



CÓDIGO DE ACESSO

5914CE6FCE334725B55D8D8AF15BD376

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

- ✓ Assinante: LUZIA BARBOSA NETTO em 10/03/2026 18:17:51
CPF:***.***-590-72
Certificadora: PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - CA

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/5914CE6FCE334725B55D8D8AF15BD376>



ANEXO V

REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA

CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIO REGIONAL DE PRÓTESE DENTÁRIA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFEÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS SOB MEDIDA

Ao
Município de Xangri-Lá/RS

A pessoa jurídica abaixo qualificada requer sua inscrição no CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIO REGIONAL DE PRÓTESE DENTÁRIA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFEÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS SOB MEDIDA requerido pela Secretaria de Saúde do Município de Xangri-Lá/RS.

DADOS DA PESSOA JURÍDICA:

Razão social: _____

CNPJ _____

Endereço: _____

CEP: _____ Cidade: _____ Estado: _____

E-mail: _____

DADOS DO RESPONSÁVEL PELA PESSOA JURÍDICA:

Nome: _____

Endereço: _____ CEP _____

RG nº: _____

CPF: _____

Data Nascimento: _____ / _____ / _____

Telefone: () _____

E-mail: _____

DADOS A SEREM INFORMADOS PELA EMPRESA:

a) capacidade máxima de atendimento mensal, por atividade, com indicação dos horários de atendimento na forma do presente credenciamento:

b) descrição detalhada dos recursos físicos, materiais e humanos, a serem disponibilizados para a execução dos serviços credenciados, inclusive os equipamentos necessários à realização desses:

___/___/___

Responsável Legal – Pessoa Jurídica



MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ - RS

AV. ELMAR RICARDO WAGNER, 854 - CNPJ 94.436.474/0001-24

XANGRI-LÁ - RS - CEP:9588-000

FONE: (51) 3689 0600 - WWW.XANGRILA.RS.GOV.BR



CÓDIGO DE ACESSO

628401888E93491E814727E4B5668FB4

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

- ✓ Assinante: LUZIA BARBOSA NETTO em 10/03/2026 18:17:35
CPF:***.***-590-72
Certificadora: PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - CA

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/628401888E93491E814727E4B5668FB4>